



INCENTIVOS FISCAIS AO DESENVOLVIMENTO

O novo Código Fiscal do Investimento assume o papel de instrumento no relançamento da competitividade da economia portuguesa, reformulando as condições da contratualização dos benefícios fiscais ao investimento produtivo, actualmente previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e legislação avulsa. Em concreto, no que respeita ao investimento em território português, serão elegíveis os projectos de investimento a desenvolver por empresas nacionais ou estrangeiras, até 2020, de valor superior a 5 milhões de euros, desde que apresentem como primordial objectivo o desenvolvimento do tecido empresarial nacional e de sectores com interesse estratégico para a economia portuguesa.

Neste âmbito, prevê-se o alargamento a empresas que actuem nas áreas do ambiente, energia e telecomunicações. Alteram-se as condições de atribuição do crédito de imposto em IRC, prevendo-se uma percentagem de 10% de benefício base para todos os projectos elegíveis, que poderá ser majorada até 20% mediante determinadas condições. Com efeito, há factores que poderão levar a um aumento de 5% na percentagem de crédito a atribuir: o desenvolvimento do investimento num sector prioritário, ou numa região com índice de rendimento *per capita* inferior à média nacional nos últimos dois apuramentos do INE, como o relevante contributo para a inovação tecnológica ou a criação ou manutenção de 250 postos de trabalho. A consideração da manutenção dos postos de trabalho como factor majorativo constitui também uma novidade. É alargada ainda

a definição das “aplicações relevantes” para efeitos do cálculo dos benefícios fiscais. Passam a poder ser consideradas as despesas com transferências de tecnologia (direitos de patentes, licenças, *know how* ou conhecimentos técnicos das patentes). E prevê-se a dedução entre 10% e 20% das “aplicações relevantes” no prazo já actualmente previsto, de dez anos a contar da data do investimento. Introduce-se, por último, um regime de amortização do *goodwill*, com possibilidade de amortização das mais-valias potenciais ou latentes no âmbito do projecto.

Com vista à simplificação e eliminação da carga burocrática do regime aduaneiro, prevê-se, por outro lado, um procedimento simplificado de concessão do estatuto de Operador Económico Autorizado, destinado aos promotores. Prevê-se ainda a adopção de medidas

Neste âmbito, prevê-se o alargamento a empresas que actuem nas áreas do ambiente, energia e telecomunicações. Alteram-se as condições de atribuição do crédito de imposto em IRC, prevendo-se uma percentagem de 10% de benefício base para todos os projectos elegíveis, que poderá ser majorada até 20% mediante determinadas condições.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Finalmente, prevê-se um regime especial de tributação para residentes não habituais, que não tenham sido tributados em Portugal nos últimos cinco anos e se dediquem ao exercício de profissões científicas ou de elevado valor técnico, por um período consecutivo de dez anos.

de simplificação, tais como a dispensa da prestação de garantia dos direitos de importação e demais imposições eventualmente devidas pelas mercadorias não comunitárias. E as empresas portuguesas que pretendam apostar na internacionalização poderão contar com as regras actualmente existentes, já que a definição do regime dependerá de uma decisão das instâncias comunitárias. Prevê-se, para além da uniformização procedimental, como valor mínimo dos projectos, 250 mil euros e que, ao invés da celebração de contratos fiscais, a concessão dos benefícios possa ser automática mas condicionada a posterior verificação.

Finalmente, prevê-se um regime especial de tributação para residentes não habituais, que não tenham sido tributados em Portugal nos últimos

cinco anos e se dediquem ao exercício de profissões científicas ou de elevado valor técnico, por um período consecutivo de dez anos. Aplicando-se aos rendimentos do trabalho dependente e independente, este regime permite que, na prática, e verificadas determinadas condições, tais rendimentos beneficiem de uma taxa de 20%. É, ainda, admitida a isenção de imposto sobre os rendimentos obtidos no estrangeiro, quando tenham já sido tributados no Estado da fonte, e este não seja *offshore*.

Tendo presentes estas novidades, resta-nos aguardar pela publicação e entrada em vigor do novo Código Fiscal do Investimento para comprovar se as alterações aí previstas serão suficientes para relançar a confiança dos operadores económicos nacionais e estrangeiros no investimento em Portugal.

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rogério Fernandes Ferreira-rff@plmj.pt**

19/ 2009